



EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2025 CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025-FME

A **Secretaria Municipal de Educação de Novo Repartimento-PA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 09.555.113/0001-28, com sede na **Rua Arara s/n, Quadra 26, 1º piso, Bairro Uirapuru, Novo Repartimento-PA, CEP 68.473-000**, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Educação, **Sr. Elenilton da Cruz Araujo**, no uso de suas prerrogativas legais, torna pública a presente **Chamada Pública para o** agricultores familiares, empreendedores familiares rurais, organizações e cooperativas, para o fornecimento do gênero alimentício cacau 100%, destinados à complementação da merenda escolar dos alunos da rede pública municipal de ensino, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, durante o ano letivo de 2025.", na forma e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos que o integram como partes inseparáveis.

O presente procedimento está vinculado ao **Processo Administrativo nº 032/2025**, referente à **Chamada pública 002/2025-FME**, com fundamento legal expresso.

A aquisição ocorrerá com **recursos provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)**, conforme o Programa supracitado, observando os princípios da administração pública e as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, especialmente:

- **Art. 14 da Lei Federal nº 11.947/2009**, que determina a destinação de no mínimo 30% dos recursos do PNAE à aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural;
- **Resolução CD/FNDE nº 06/2020**, com as alterações promovidas pelas **Resoluções FNDE nº 20/2020 e nº 21/2021**;
- **Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, que permite a contratação direta de pequenos produtores no âmbito da nova Lei de Licitações e Contratos;
- **Decreto Federal nº 10.940/2022**, que regulamenta a aplicação da Nova Lei de Licitações quanto às contratações diretas.

APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

Os interessados (**Grupos Formais, Grupos Informais e Fornecedores Individuais**) deverão apresentar a **Documentação de Habilitação** e o **Projeto de Venda** no seguinte horário e local:

- **Data da sessão presencial: Não haverá sessão presencial de abertura**, sendo o recebimento limitado ao prazo estabelecido.
- **Período de recebimento dos envelopes:** O Edital da Chamada Pública nº 002/2025-FME permanecerá aberto para recebimento dos documentos de habilitação e projetos de venda até a data e horário limite **exclusivamente até às 09h do dia 31 de julho de 2025** respeitando o prazo mínimo de **20 dias corridos**, conforme **Art. 32 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020**..
- **Local:** Sala do **DLC – Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Novo Repartimento-PA**, localizada na **Avenida dos Girassóis, nº 15, Quadra 25, Bairro Morumbi, CEP 68.473-000**, junto à Comissão designada pela **Portaria nº 0314 de 10 de março 2025**.

DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL

O Edital completo estará disponível **gratuitamente**:

- No **Departamento de Licitações e Contratos**, de **segunda a sexta-feira**, das **08h às 12h**;
- Para **download** no site oficial da Prefeitura: <https://novorepartimento.pa.gov.br/web/>
- No **Portal do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM/PA)**: www.tcm.pa.gov.br → Mural de Licitações.

ANEXOS DO EDITAL

São partes integrantes deste Instrumento Convocatório os seguintes Anexos:

- **Anexo I** – Termo de Referência
- **Anexo II** – Modelo de Projeto de Venda
- **Anexo III** – Declaração de Limite Individual por DAP/Ano
- **Anexo IV** – Modelo de Declaração de Não Empregar Menor
- **Anexo V** – Modelo de Declaração de Fatos Impeditivos
- **Anexo VI** – Minuta do Contrato





EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2025 CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025-FME

1. OBJETO:

A presente Chamada Pública tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, E DE SUAS ORGANIZAÇÕES E COOPERATIVAS, DESTINADOS À COMPLEMENTAÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO-PA, COMPREENDENDO O ITEM CACAU EM PÓ 100% (Cacau em pó puro, sem adição de açúcar ou outros ingredientes)**, durante o ano letivo de 2025, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, em conformidade com o disposto no art. 14 da Lei Federal nº 11.947/2009, na Resolução CD/FNDE nº 06/2020 (e suas alterações), e com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. FONTE DE RECURSO:

As despesas decorrentes da aquisição dos gêneros alimentícios destinados à complementação da merenda escolar dos alunos da rede pública municipal de ensino correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, consignadas no orçamento municipal para o exercício de 2025:

- **Projeto/Atividade 4015**
- **12.361.0004.2.133** – Manutenção do Programa de Alimentação Escolar – Ensino Fundamental
- **12.361.0004.2.134** – Manutenção da Complementação da Alimentação Escolar
- **12.361.0004.2.138** – Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - SEDUC
- **12.361.0004.2.145** – Manutenção do Programa de Alimentação Escolar – CRECHE
- **12.361.0004.2.146** – Manutenção do Programa de Alimentação Escolar – Ensino Infantil
- **Classificação Econômica:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Subelemento: 3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação

3. PARA A HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 001) EXIGIR-SE-Á:

3.1. Para habilitação dos proponentes, a fim de comprovar seu enquadramento no Art. 36 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, sob pena de inabilitação, exigir-se-á que os envelopes contenham as seguintes documentações:

3.1.1. GRUPO FORMAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- d) Cópias do Estatuto e da Ata de Posse da atual diretoria da entidade, registrada no órgão competente. Em se tratando de empreendimento familiar, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;





- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no Projeto de Venda;
- f) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- g) Prova de atendimento de requisitos previstos na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MDA, quando for o caso.

3.1.2. GRUPO INFORMAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no Projeto de Venda;
- d) Prova de atendimento de requisitos previstos na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MDA, quando for o caso.

3.1.3. FORNECEDOR INDIVIDUAL (NÃO ORGANIZADOS EM GRUPOS):

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no Projeto de Venda;
- d) Prova de atendimento de requisitos previstos na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MDA, quando for o caso.

3.2. Informações adicionais sobre a documentação do Envelope nº 001 – HABILITAÇÃO:

- a) Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “comprovantes de solicitação” em substituição aos documentos exigidos, conforme a vedação expressa à aceitação de documentos incompletos ou substitutivos que não atendam à finalidade do ato convocatório.
- b) Na hipótese de não constar prazo de validade nos documentos apresentados, serão aceitos como válidos os emitidos até 30 (trinta) dias anteriores à data marcada para a abertura dos envelopes, salvo disposição legal ou normativa diversa.
- c) O não atendimento a qualquer exigência constante deste edital poderá acarretar a **inabilitação** do proponente, quando o vício não for passível de saneamento, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.
- d) Quando verificado erro formal ou equívoco isento de má-fé, a Comissão poderá promover diligência para suprir a deficiência, nos termos do art. 64, §1º da Lei nº 14.133/2021, visando sempre à ampliação do caráter competitivo do certame. Exemplo: apresentação de Certidão Negativa vencida cuja validade possa ser comprovada por meio eletrônico oficial.
- e) Observado o princípio do formalismo moderado, a Comissão Permanente de Licitação poderá, **a seu critério e devidamente justificado**, conceder prazo para a **regularização de documentação** apresentada de forma incompleta ou com falhas sanáveis, conforme art. 64, §2º da Lei nº 14.133/2021.
- f) Cada participante deverá apresentar **dois envelopes distintos e lacrados**: o primeiro contendo os documentos de habilitação (Envelope nº 001) e o segundo contendo o Projeto de Venda (Envelope nº 002).





g) O envelope nº 001 – HABILITAÇÃO deverá ser **fechado, lacrado e indevassável**, contendo, externamente, as seguintes informações:

ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025-FME – PNAE
IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:
(Razão Social ou Nome do Produtor, Endereço Completo e Telefone)

4. PROJETO DE VENDA (ENVELOPE Nº 002):

4.1. No Envelope nº 002, os proponentes classificados como Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme modelo constante no **Anexo II desta Chamada Pública**, observando-se o disposto no **Anexo IV da Resolução FNDE nº 26/2013**, com as devidas atualizações pelas **Resoluções FNDE nº 04/2015, 06/2020 e 21/2021**.

4.2. A relação dos proponentes que apresentarem Projetos de Venda será divulgada na **sessão pública**, em data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital. A ata da sessão será registrada e assinada após o encerramento do prazo de entrega dos envelopes.

4.3. O resultado da seleção dos Projetos de Venda será publicado após a realização da sessão de habilitação. O(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s) em data a ser oportunamente marcada pela Administração, após a divulgação do resultado da seleção.

4.4. O Projeto de Venda deverá conter, obrigatoriamente:

- Nome completo, número do CPF e número da DAP Física de cada agricultor familiar, quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal;
- Nome da organização, número do CNPJ e número da DAP Jurídica, quando se tratar de Grupo Formal (associações e cooperativas).

4.5. Caso sejam constatadas ausências ou desconformidades formais na documentação exigida no momento da abertura dos envelopes, a Comissão poderá conceder **prazo de até 5 (cinco) dias úteis** para sua regularização, observando o disposto no **art. 64, §2º da Lei nº 14.133/2021**.

4.6. A seleção e classificação dos Projetos de Venda será realizada **por item**, com base nos critérios de regularidade documental, compatibilidade com os preços de referência e capacidade de fornecimento, conforme definido no Anexo I deste edital.

4.7. O Envelope nº 002 – Projeto de Venda deverá ser **fechado, lacrado e indevassável**, contendo, externamente, as seguintes informações:

ENVELOPE Nº 002 – PROJETO DE VENDA
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025-FME – PNAE
IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:
(Razão Social/Nome, CPF ou CNPJ, Endereço, Telefone)

5. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO:





5.1. No dia, horário e local designados neste edital, a Comissão de Seleção dará início à **sessão pública de abertura dos envelopes**, conforme disposto na **Lei nº 14.133/2021**, observando os princípios da publicidade, isonomia e interesse público.

5.1.1. A sessão poderá ser assistida por qualquer interessado, mas apenas os **proponentes ou seus representantes credenciados** poderão participar ativamente, sendo vedada a adoção de comportamentos que causem tumulto ou prejudiquem o regular andamento dos trabalhos.

5.2. Após a conferência dos envelopes, os mesmos serão rubricados pelos membros da Comissão e pelos proponentes presentes, procedendo-se à abertura do **Envelope nº 001 – Habilitação**, com a imediata análise da documentação, conforme estabelecido no item 3 deste edital.

5.3. Todos os documentos constantes nos envelopes deverão ser rubricados pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados presentes à sessão.

5.4. Serão considerados habilitados os proponentes que apresentarem toda a documentação exigida no item 3 e respectivos subitens, **de forma completa, válida e atualizada**, conforme disposto na legislação vigente, especialmente na **Lei nº 14.133/2021**.

5.5. Caso a Comissão entenda necessário, poderá suspender a sessão para exame mais detalhado da documentação, comunicando, no mesmo ato, a nova data e horário de retomada dos trabalhos.

5.6. Eventuais **recursos administrativos** poderão ser interpostos no prazo de até **03 (três) dias úteis**, contados da ciência do ato, conforme previsto no art. 165 da **Lei nº 14.133/2021**, sendo julgados pela autoridade competente no mesmo prazo.

5.7. Após a análise e julgamento dos recursos (se houver), proceder-se-á à abertura do **Envelope nº 002 – Projeto de Venda**, com a respectiva análise e distribuição do objeto entre os fornecedores, conforme critérios estabelecidos neste edital.

5.8. Cada proponente deverá apresentar sua proposta indicando **quantidade de alimentos, com preços unitários**, observando rigorosamente as condições, limites e parâmetros fixados nesta Chamada Pública.

5.9. A apresentação do Projeto de Venda implica aceitação plena, pelo proponente, das condições previstas no edital, inclusive quanto à **obrigatoriedade de fornecimento dos produtos pelos preços indicados em sua proposta**.

5.10. Todos os gêneros alimentícios fornecidos deverão atender à legislação vigente sobre alimentos, em especial às normas estabelecidas pela **Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA** e pelo **Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA**, especialmente:

- **Resolução RDC nº 259/2002 – ANVISA** (Rotulagem de alimentos embalados);
- **Resolução RDC nº 216/2004 – ANVISA** (Boas práticas para serviços de alimentação);
- **Normas do MAPA aplicáveis à produção, transporte e armazenamento de alimentos de origem animal e vegetal.**





6. DOS PREÇOS:

6.1. Conforme dispõe o **art. 31 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020**, com as alterações promovidas pela Resolução CD/FNDE nº 21/2021, o preço de aquisição dos gêneros alimentícios da agricultura familiar será determinado pela **Entidade Executora (EEx)**, com base em pesquisa de preços de mercado realizada previamente.

6.2. Os preços de aquisição fixados pela Entidade Executora constam no **Termo de Referência – Anexo I** deste Edital e representam os **valores de referência** a serem pagos ao agricultor familiar, empreendedor familiar rural e/ou suas organizações fornecedoras dos gêneros alimentícios, nos termos do **§ 4º do art. 31 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020**.

6.2.1. Caso algum proponente apresente no Projeto de Venda preços diferentes dos definidos no Termo de Referência, **serão considerados para fins de contratação os preços de referência** fixados pela Entidade Executora.

6.3. A formação dos preços de aquisição obedeceu ao disposto no **§ 1º do art. 31 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020**, mediante a realização de **no mínimo três (03) pesquisas de preços no âmbito do mercado local, regional ou territorial**, devidamente documentadas nos autos do processo administrativo, observando os princípios da economicidade, razoabilidade e vantajosidade da contratação pública, em conformidade com a **Lei nº 14.133/2021**.

6.4. Os preços definidos no Termo de Referência **serão fixos e irrevogáveis durante toda a vigência contratual**, exceto em casos excepcionais devidamente justificados, nos termos da legislação aplicável.

7. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA:

7.1. Serão classificados os Projetos de Venda que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

7.1.1. Apresentação completa e regular da documentação exigida nesta Chamada Pública;

7.1.2. Preços ofertados compatíveis com os valores de aquisição definidos no Termo de Referência.

7.2. Os Projetos de Venda habilitados serão organizados por grupo, conforme a seguinte hierarquia territorial:

I – Grupo de fornecedores locais (do próprio município da Entidade Executora);

II – Grupo de fornecedores da Região Geográfica Imediata;

III – Grupo de fornecedores da Região Geográfica Intermediária;

IV – Grupo de fornecedores do Estado;

V – Grupo de fornecedores de outras unidades da Federação (nacional).

7.3. Terão prioridade para contratação os projetos de venda conforme a seguinte ordem de classificação:

I. Projetos de assentamentos da reforma agrária, comunidades indígenas e quilombolas (sem ordem de precedência entre si), observadas as seguintes condições:





- a) Consideram-se pertencentes a esses grupos os Grupos Formais ou Informais compostos, no mínimo, por 50% +1 de membros pertencentes às respectivas categorias, conforme verificação nas DAPs apresentadas;
- b) Em caso de empate, será priorizado o grupo com maior percentual de assentados, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados (Grupos Formais) ou fornecedores (Grupos Informais), conforme DAP(s).

II. Projetos de fornecedores com certificação de produção orgânica ou agroecológica, conforme Lei nº 10.831/2003 e Decreto nº 6.323/2007, com cadastro ativo no MAPA.

III. Prioridade por natureza do fornecedor:

- a) Grupos Formais têm prioridade sobre Grupos Informais;
b) Grupos Informais têm prioridade sobre Fornecedores Individuais;
c) Fornecedores Individuais têm prioridade sobre Centrais de Cooperativas.

III.a) Em caso de empate entre Grupos Formais, será priorizada a organização produtiva com maior percentual de agricultores familiares ou empreendedores familiares rurais, conforme DAP Jurídica;

III.b) Persistindo o empate, poderá ser realizado sorteio público, ou, havendo consenso entre as partes, a divisão do fornecimento entre os finalistas.

7.4. Na hipótese de não se atingir a quantidade necessária de gêneros alimentícios com os projetos classificados do grupo de fornecedores locais, poderá ser complementada com projetos dos demais grupos, seguindo a ordem de prioridade prevista nos itens 7.2 e 7.3.

7.5. O envio do Projeto de Venda implica o pleno conhecimento de todas as exigências deste edital e seus anexos, bem como a aceitação integral, irretroatável e incondicional de seus termos.

7.6. A análise e aceitabilidade dos projetos será feita **por item**, podendo o mesmo proponente ter itens aprovados e outros rejeitados em um mesmo Projeto de Venda, de acordo com os critérios de conformidade técnica e documental.

8. DOS LIMITES DE VENDA

8.1. Conforme o art. 39 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, com redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021, o limite individual de venda para fins de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar destinados à alimentação escolar é de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** por Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) Familiar ou equivalente, por ano e por Entidade Executora (EEx), observadas as seguintes regras:

8.1.1. Para comercialização com **fornecedores individuais e grupos informais**, cada DAP Familiar está limitada ao valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por ano, por EEx.

8.1.2. Para comercialização com **grupos formais** (associações e cooperativas detentoras de DAP Jurídica), o valor máximo a ser contratado será calculado de acordo com a fórmula:

$$\text{VMC} = \text{NAF} \times \text{R\$ 40.000,00}$$





Onde:

- **VMC** = Valor Máximo a ser Contratado pela EEx;
- **NAF** = Número de Agricultores Familiares com DAP Familiar ativa, vinculados à DAP Jurídica da organização proponente.

8.2. Cabe às **associações e cooperativas** contratadas, nos casos de grupos formais, a responsabilidade pelo controle e fiscalização do cumprimento do limite individual de venda de cada agricultor familiar integrante, conforme suas respectivas DAPs.

8.3. À **Entidade Executora (EEx)** compete o controle:

- Do limite individual de comercialização, nos casos de fornecedores individuais e grupos informais;
- Do limite global de venda atribuído às cooperativas e associações contratadas, nos casos de grupos formais.

9. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS:

9.1. As amostras dos produtos deverão ser apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar em até **02 (dois) dias úteis**, contados a partir da solicitação formal da Entidade Executora, devendo ser entregues no **Departamento de Alimentação Escolar**.

9.2. Cada amostra deverá ser acompanhada da **documentação técnica** correspondente, contendo:

- Nome da cooperativa, associação ou fornecedor individual;
- Endereço completo;
- Telefone de contato;
- Identificação do número deste Edital;
- Especificação clara do produto (conforme Projeto de Venda).

9.3. As amostras deverão estar em **embalagem primária original**, com **rótulos correspondentes aos que serão fornecidos** durante a execução do contrato, sendo identificadas de forma legível e adequada.

9.4. As amostras deverão ser entregues **juntamente com a documentação comprobatória** dos serviços de **inspeção sanitária** e, quando aplicável, **registro do produto junto ao MAPA**, conforme exigências da legislação vigente.

9.5. Após o recebimento, as amostras serão submetidas aos **testes e análises técnicas** necessárias, sob responsabilidade do(a) nutricionista responsável, que emitirá **laudo técnico conclusivo**.

9.6. Em caso de **reprovação da(s) amostra(s)**, a proposta da licitante referente ao(s) item(ns) reprovado(s) será desclassificada. O resultado da análise será publicado no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** após o término do prazo de entrega das amostras.

10. DO LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS:

10.1. A **Secretaria Municipal de Educação**, por meio do Setor de Alimentação Escolar, elaborará e disponibilizará o **cronograma de entrega** dos gêneros alimentícios, o qual deverá ser assinado em conjunto com a **nutricionista responsável técnica da Equipe de Alimentação Escolar**, devidamente identificada por meio de **carimbo e assinatura**.





10.2. A entrega dos produtos deverá ocorrer **semanalmente**, em dias úteis, das **07h às 17h**, nas **escolas da rede municipal de ensino** de Novo Repartimento, localizadas tanto na **zona urbana quanto na zona rural**.

10.3. Eventualmente, e conforme necessidade previamente informada pelo Setor de Alimentação Escolar, os produtos também poderão ser entregues na sede do **Setor de Alimentação Escolar – SEMAE**, localizado na **Antiga Transamazônica, Quadra 2ª, Lote 04, Bairro Vila Tucuruí, CEP: 68473-000**, no horário das **08h às 14h**.

10.4. O cronograma de entrega poderá ser **alterado pela Entidade Executora**, mediante justificativa e comunicação prévia aos fornecedores, sempre que houver **necessidade de ajustes na logística, calendário escolar ou condições excepcionais**.

11. DO PAGAMENTO:

11.1. A **Secretaria Municipal de Educação** efetuará o pagamento ao fornecedor no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do **atesto da nota fiscal/fatura**, devidamente emitida e apresentada, e após a devida **tramitação do processo de instrução e liquidação da despesa**. Parágrafo único. O pagamento estará condicionado à **efetiva liberação dos recursos financeiros** pelo **Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE**, nos termos da legislação vigente.

11.2. As **demais condições de pagamento** estão descritas no **Anexo I – Termo de Referência**, parte integrante deste Edital.

12. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E/OU IMPUGNAÇÕES:

12.1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações **não suspendem os prazos** previstos neste certame.

12.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações serão elaboradas pela **Comissão de Chamada Pública**, juntadas aos **autos do processo** e ficarão **disponíveis para consulta** por qualquer interessado.

12.3. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações relativos à **Chamada Pública nº 002/2025** deverão ser encaminhados à Comissão, por meio do **e-mail: cplnovorepartimento2021@gmail.com** ou por **petição protocolada** junto ao **Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Novo Repartimento/PA**, situada na **Avenida dos Girassóis, nº 15, Quadra 25, Bairro Morumbi, CEP 68473-000**, nos dias úteis, no horário das **08h às 12h**, até **02 (dois) dias úteis anteriores** à data fixada para a **abertura da sessão pública**. Caberá à Comissão a análise e deliberação sobre a admissibilidade da petição.

12.4. Os pedidos encaminhados **por meio eletrônico** somente serão aceitos se enviados ao e-mail institucional: cplnovorepartimento2021@gmail.com.

13. DOS FATOS SUPERVENIENTES

13.1. Na hipótese de ocorrência de **atos supervenientes** à publicação deste edital, que possam **prejudicar a continuidade do processo** ou em razão de **determinação legal ou judicial**, poderá haver **adiamento de prazos**, bem como a **revogação ou modificação**, total ou parcial, da **Chamada Pública nº 002/2025-FME**.





14. DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. O edital e seus anexos da presente Chamada Pública poderão ser obtidos no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Novo Repartimento-PA, (horário de expediente das 08h às 12h, de segunda a sexta-feira), no portal da transparência da Prefeitura de Novo Repartimento-PA no seguinte endereço eletrônico: <https://novorepartimento.pa.gov.br/web/> e no Portal do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA → Mural de Licitações.

14.2. Para assinatura do contrato o agricultor deverá possuir certificação digital e- CNPJ do tipo A3 (suporte criptográfico token ou cartão), emitido por autoridade certificadora (AC) credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP- Brasil), com validade de um a três anos, contendo o endereço de correio eletrônico do fornecedor titular responsável pelo certificado. Ou seja, o contrato deverá, obrigatoriamente, ser assinado digitalmente pelo(s) sócio(s) ou representante(s) da(s) Empresa(s).

14.2.1. O uso de certificado digital e da respectiva senha por pessoa que não seja o titular responsável poderá configurar crime, nos termos da legislação penal vigente.

14.3. Vigência do Contrato: da data de assinatura do contrato, por até 12 (doze) meses.

14.4. Cabe às EEx. a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais.

14.5. Os projetos de venda selecionados resultarão na celebração de contrato(s) com a Secretaria Municipal de Educação, (Entidade Executora), os quais deverão estabelecer os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos desta chamada pública, nos termos da minuta de contrato – Anexo VI deste Edital.

Novo Repartimento-PA, 11 de julho de 2025.

ELENILTON DA CRUZ ARAÚJO
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 005/2025-GP

AILZA DE JESUS COSTA
Agente de Contratação
Portaria nº. 0314/2025-GP





ANEXO - I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEMANDANTE

Demandante: Município de Novo Repartimento, por intermédio do Fundo Municipal de Educação.

Responsável: Elenilton da Cruz Araújo – Secretário Municipal de Educação.
Portaria de Nomeação: nº 005/2025-GP.

2. DO OBJETO:

• O presente Termo de Referência tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO DIRETAMENTE ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, E DE SUAS ORGANIZAÇÕES E COOPERATIVAS, DESTINADOS À COMPLEMENTAÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO-PA, COMPREENDENDO O ITEM CACAU EM PÓ 100% (Cacau em pó puro, sem adição de açúcar ou outros ingredientes)**, durante o ano letivo de 2025, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, em conformidade com o disposto no art. 14 da Lei Federal nº 11.947/2009, na Resolução CD/FNDE nº 06/2020 (e suas alterações), e com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Esta solicitação refere-se exclusivamente ao item “cacau 100%”, que está sendo solicitado novamente, pois na chamada pública anterior a cotação de preços obtida para este item estava abaixo da média praticada no mercado, o que inviabilizou a contratação naquele momento.

A retomada da solicitação deste item traz vantagens importantes para a administração pública, tais como a garantia de preços mais compatíveis com o mercado, assegurando a economicidade e a eficiência na aplicação dos recursos públicos, além de possibilitar o atendimento adequado às demandas da merenda escolar, garantindo a qualidade e a continuidade da alimentação dos alunos da rede pública de ensino.

- Será elaborada **Planilha de Itens**, contendo a descrição dos gênero alimentício, especificações técnicas, unidades de medida, quantidades estimadas e os respectivos preços de referência, observando:
- *A média dos preços a serem pagos aos fornecedores da agricultura familiar será calculada com base em pelo menos três fontes de pesquisa, conforme estabelecido no Art. 31 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020.*

2.2. Planilha de Especificação, Quantidades e Preço de Aquisição

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
39	CACAU EM PÓ 100%.	6974,000	QUILO	179,00	1.248.346,00
				Total:	1.248.346,00





2.3. Caso algum participante apresente proposta com valor superior ao preço de referência indicado neste Termo de Referência, **prevalecerá o preço de referência**, conforme estabelecido no Art. 31 da **Resolução CD/FNDE nº 06/2020**, visando à economicidade e à impessoalidade do processo de contratação.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. Por meio do **Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE**, a Secretaria Municipal de Educação de Novo Repartimento/PA atende as etapas da Educação Infantil (Creche e Pré-Escola) e do Ensino Fundamental, sendo que a entrega e o preparo dos alimentos ocorrem diretamente em cada unidade de ensino.

A **Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009**, em seu Art. 14, e a **Resolução CD/FNDE nº 06/2020**, que revogou a Resolução nº 26/2013, dispõem que **no mínimo 30% (trinta por cento)** dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), no âmbito do PNAE, devem ser utilizados na **aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar, do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações**.

Dentre as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar, destacam-se:

1. A oferta de **alimentação saudável e adequada**, por meio do uso de alimentos variados, seguros e que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares locais;
2. O **apoio ao desenvolvimento sustentável**, com incentivos à aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos localmente e preferencialmente pela agricultura familiar.

3.2. A presente aquisição visa à oferta de alimentos variados e seguros, que contribuam para o **crescimento e desenvolvimento saudável dos alunos** matriculados nas unidades escolares da rede pública municipal, promovendo a **melhoria do rendimento escolar**, a **segurança alimentar e nutricional**, e a atenção às necessidades alimentares específicas de estudantes em situação de vulnerabilidade social.

3.3. Adicionalmente, a iniciativa fomenta a **geração de renda**, o **fortalecimento da produção local**, a **valorização da agricultura familiar** e o **desenvolvimento agrário sustentável** no Município de Novo Repartimento/PA.

3.4. Ressalta-se que a aquisição de gêneros alimentícios por meio de **Chamada Pública**, com **contratação direta de cooperativas, associações, empreendedores familiares e produtores individuais**, encontra-se plenamente amparada pela legislação vigente, especialmente pela **Lei nº 11.947/2009**, pela **Resolução CD/FNDE nº 06/2020**, bem como por normativas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, como a **RDC nº 216/2004**, no que se refere às boas práticas para serviços de alimentação, além dos princípios gerais da **Lei nº 14.133/2021**, no que couber.

4. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência do contrato a ser firmado será de até **12 (doze) meses**, com início a partir da data da sua assinatura, podendo, **a critério da Administração**, ser **prorrogado por**





igual período, mediante termo aditivo, desde que mantido o interesse público e observadas as disposições do Art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

5.1. As especificações dos itens e as quantidades dos produtos encontram-se detalhadas no Item 2.2 deste Termo de Referência.

5.2. O quantitativo solicitado está em conformidade com o **Censo Escolar**, considerando o número de alunos por modalidade de ensino e por unidade escolar atendida pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conforme mencionado no **Item 2.2**.

5.3. Os produtos deverão ser entregues **semanalmente, em dias úteis**, durante o horário de funcionamento das unidades escolares da **zona urbana e rural** do Município de Novo Repartimento/PA, conforme **cronograma fornecido mensalmente pelo Setor Municipal de Alimentação Escolar da SEMED**. As entregas serão requisitadas por meio de **Ordem de Fornecimento**, e a proponente deverá realizar a entrega no **prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas** a contar do recebimento da solicitação. Os gêneros hortifrutigranjeiros deverão ser de **primeira qualidade**, em conformidade com a legislação vigente e as características próprias de cada produto.

5.4. No ato da entrega, os produtos serão inspecionados quanto à **qualidade e conformidade com as especificações** descritas neste Termo de Referência.

5.5. Caso os produtos apresentem condições inadequadas para consumo, estes serão **recusados no ato da entrega**, devendo o fornecedor realizar a **substituição no prazo máximo de 6 (seis) horas** após a notificação da rejeição, sem ônus para a Administração.

5.6. As verduras e legumes deverão ser de **boa qualidade, com tamanho médio padronizado**, livres de deformações ou danos visíveis.

5.7. As hortaliças deverão ser entregues **frescas, inteiras, sãs e no ponto de maturação adequado ao consumo**.

5.8. As folhas deverão estar **intactas e firmes**, apresentando-se:

I - Isentas de terra ou areia;

II - Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície;

III - Sem presença de parasitas, larvas ou outros animais, tanto nos produtos quanto nas embalagens;

IV - Sem umidade externa anormal;

V - Isentas de odores ou sabores estranhos;

VI - Sem sinais de enfermidades;

VII - Sem lesões que comprometam a aparência ou utilização.

5.9. Somente será aceito o fornecimento dos produtos que **atendam plenamente aos critérios de qualidade e segurança** descritos neste item e às **especificações mínimas estabelecidas pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020** e demais normativas pertinentes da Anvisa e do Ministério da Agricultura.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS





6.1. O(s) fornecedor(es) classificado(s) em primeiro lugar após a fase de habilitação deverão, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, entregar no **Departamento de Alimentação Escolar da SEMED**, a documentação técnica exigida, acompanhada de **01 (uma) amostra original de cada produto a ser fornecido**, devidamente identificada com o **nome do grupo fornecedor (cooperativa, associação ou grupo informal), endereço, telefone e demais dados de identificação**, em embalagem primária e com o **rótulo original** correspondente ao produto ofertado.

6.2. Durante a vigência do contrato, a Administração poderá, a qualquer tempo, **coletar amostras dos gêneros alimentícios fornecidos para análises laboratoriais**, podendo estas ser: microscópicas, físico-químicas, microbiológicas e de resíduos químicos (como pesticidas e antibióticos), com verificação dos **Limites Máximos de Resíduos - LMR**. Constatada qualquer **não conformidade com as especificações deste Termo de Referência ou com a legislação vigente**, a entrega será **rejeitada de imediato**, podendo ser ensejada a **rescisão contratual**, nos termos da legislação pertinente.

6.3. A análise técnica será realizada pelo(a) **Nutricionista Responsável Técnico**, que emitirá **laudo conclusivo**, devidamente assinado e identificado, com base nos parâmetros técnicos legais.

6.4. Cada amostra entregue deverá conter, de forma clara e legível: o **número do Edital**, o **nome completo do fornecedor (grupo formal ou informal)** e a **especificação do produto amostrado**.

6.5. Juntamente com as amostras, deverão ser apresentados os **documentos comprobatórios da inspeção sanitária** e, quando exigível, **registro dos produtos junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) ou Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA)**.

6.6. Os produtos deverão atender, obrigatoriamente, às normas estabelecidas pelas seguintes autoridades sanitárias, conforme o caso:

- **Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) / Ministério da Saúde;**
- **Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA);**
- **Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA);**
- **Autoridades locais ou estaduais de vigilância sanitária.**

6.7. As amostras serão submetidas às seguintes análises técnicas:

- **Análise organoléptica (sensorial):** avaliação de **cor, odor, sabor e textura**, conforme padrão do produto;
- **Verificação da rotulagem:** conformidade com as normas de rotulagem e informações obrigatórias previstas nas legislações sanitárias aplicáveis;
- **Verificação da embalagem:** análise da gramatura e do material utilizado, de modo a verificar se estão de acordo com as especificações do item ofertado.

6.8. O **resultado da análise técnica das amostras será publicado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis** após o encerramento do prazo de entrega das amostras, conforme previsto neste Termo de Referência.

6. DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A **Secretaria Municipal de Educação**, por meio do **Setor de Alimentação Escolar**, será a responsável pela **fiscalização e acompanhamento do fornecimento dos gêneros**





aliment cios, observando rigorosamente todos os aspectos estabelecidos neste Termo de Refer ncia, especialmente quanto aos **prazos de entrega, locais designados, qualidade, condi es sanit rias e especifica es dos produtos contratados**.

6.2. A(s) **nutricionista(s) respons vel(eis) da SEMED** poder ( o), a qualquer momento, realizar **visitas t cnicas de rotina** nos locais de entrega e/ou armazenamento dos produtos fornecidos, a fim de verificar o cumprimento das exig ncias contratuais, incluindo:

- Avalia o da **qualidade dos alimentos**;
- **Boas pr ticas de armazenamento e transporte**, conforme a legisla o sanit ria vigente (RDC n  275/2002 e RDC n  331/2019, entre outras aplic veis);
- Conformidade com os **padr es e condi es higi nico-sanit rias** exigidos.

6.3. Caso identificadas **n  conformidades**, ser  lavrado **relat rio t cnico**, com a indica o das **adequa es necess rias**, fixando-se prazo razo vel para corre o, sem preju zo da aplica o das **san es contratuais e legais cab veis**.

6.4. A aceita o dos produtos estar  **condicionada   fiscaliza o positiva pela equipe t cnica da SEMED**, especialmente quanto  s condi es de **armazenamento, transporte e qualidade dos g neros aliment cios**. Produtos que n o atendam  s exig ncias estabelecidas neste Termo de Refer ncia ou apresentem risco   sa de ser o **recusados de imediato**, devendo ser substituídos pela contratada no prazo estipulado pela fiscaliza o, sem  nus para a Administra o.

7. DA ENTREGA DOS PRODUTOS E PERIODICIDADE

7.1. A Secretaria Municipal de Educa o, por meio do Setor de Alimenta o Escolar (SEMAE), elaborar  e fornecer  o **cronograma de entregas**, o qual dever  ser formalizado por meio de assinatura conjunta com a **nutricionista respons vel da equipe t cnica**, devidamente identificada atrav s de **carimbo e assinatura**.

7.2. Os produtos dever o ser **entregues semanalmente**, em **dias  teis**, no hor rio das **7h  s 17h**, diretamente nas **Escolas Municipais da  rea Urbana e Rural de Novo Repartimento/PA**, conforme cronograma previamente estabelecido.

7.3. Paralelamente, os produtos tamb m poder o ser entregues, conforme necessidade previamente comunicada, no **Setor de Alimenta o Escolar – SEMAE**, localizado na **Antiga Transamaz nica, quadra 2^a, lote 04, Bairro Vila Tucuru , CEP: 68473-000, Novo Repartimento/PA**, no hor rio das **8h  s 14h**, em dias  teis.

7.4. O cronograma de entrega poder  sofrer **ajustes e adequa es**, caso haja necessidade, mediante comunica o pr via da equipe da SEMED ao fornecedor, respeitando a log stica escolar, as condi es clim ticas, per odos letivos e demais fatores operacionais relevantes.

8. DAS OBRIGA ES DA CONTRATADA

8.1. O profissional respons vel pelo recebimento das mercadorias nas unidades escolares dever  realizar a **confer ncia dos produtos no ato da entrega** e comunicar imediatamente   Secretaria Municipal de Educa o (SEMED), por meio do Setor de Alimenta o Escolar (SEMAE), qualquer **inconsist ncia ou n o conformidade** verificada.





8.2. Será de inteira responsabilidade da contratada o **transporte, frete, carga e descarga**, bem como **quaisquer despesas correlatas** à entrega dos produtos, não sendo cabível nenhum repasse de custos adicionais à Administração Pública.

8.3. Todos os hortifrutigranjeiros deverão ser transportados em **veículos apropriados**, do tipo **baú frigorificado ou climatizado**, em condições sanitárias adequadas, previamente higienizados e **livres de substâncias contaminantes** físicas, químicas ou biológicas.

8.4. Os produtos deverão ser **alocados em paletes ou caixas plásticas de polietileno higienizadas**, de modo a evitar contato direto com o piso e preservar sua integridade durante o transporte.

8.5. Os entregadores deverão estar **devidamente uniformizados e identificados**, utilizando: camisa, calça, sapato fechado, boné, crachá e demais itens exigidos para boas práticas de higiene, incluindo: **uniformes limpos, higiene pessoal adequada, cabelos protegidos, sem uso de adornos, unhas limpas e cortadas, barba e bigode aparados**.

8.6. Constatada qualquer **não conformidade no fornecimento**, a contratada será **formalmente notificada** e deverá realizar a **correção no prazo máximo de 01 (um) dia útil**, sem prejuízo da aplicação de **sanções administrativas** previstas na legislação vigente.

8.7. A contratada deverá cumprir todas as **obrigações legais, fiscais, sanitárias, trabalhistas e ambientais**, previstas na **Lei nº 14.133/2021**, na **Resolução CD/FNDE nº 06/2020**, e demais normas aplicáveis.

8.8. Os preços ofertados deverão incluir **todos os custos diretos e indiretos**, tais como: encargos sociais, tributos, taxas, embalagens, transporte, seguros, materiais utilizados, mão de obra, entre outros necessários à perfeita execução do objeto.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Efetuar os **pagamentos devidos à contratada**, nos prazos e condições estabelecidos no contrato, após o recebimento definitivo dos produtos e a devida atestação da conformidade pela fiscalização.

9.2. **Recusar os produtos que estiverem em desacordo** com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e nas normas legais aplicáveis, exigindo sua substituição imediata, sem qualquer ônus adicional à Administração.

9.3. Fornecer à contratada todas as **informações, documentos e dados necessários** para o adequado cumprimento do objeto contratado, sempre que solicitado e pertinente.

9.4. **Notificar formalmente a contratada** sobre quaisquer irregularidades, inadimplementos ou falhas verificadas na execução contratual, estabelecendo prazo para regularização, conforme previsto na legislação vigente.

9.5. Cumprir e fazer cumprir as **obrigações estabelecidas neste Termo de Referência**, no contrato e na legislação aplicável, promovendo o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.





10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de ordem bancária, em conta corrente de titularidade da contratada, mediante apresentação de fatura discriminada, compatível com os itens, quantidades e valores constantes no projeto de venda vencedor, devidamente certificada e atestada pelo setor competente da contratante.

10.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento definitivo dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal/fatura pela contratada, devidamente atestada e liquidada pela Administração. O documento fiscal deverá vir acompanhado do(s) termo(s) de recebimento da agricultura familiar.

10.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira imposta à contratada, em decorrência de penalidades ou inadimplemento, podendo tais valores ser compensados administrativamente, sem que tal medida gere direito a reclamações ou acréscimos de qualquer natureza.

10.4. O pagamento não será realizado caso a fatura ou nota fiscal apresente incorreções, sendo o documento devolvido para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de pagamento será reiniciado a partir da data de reapresentação correta do documento fiscal.

10.5. Serão pagos exclusivamente os produtos efetivamente entregues e aceitos. Será exigida, mensalmente, apenas dos grupos formais, a apresentação de documentação comprobatória da regularidade dos repasses efetuados aos empreendedores familiares rurais, assentados, comunidades indígenas e quilombolas, quando houver, por meio de Relatório Mensal de Pagamento aos Associados e Comprovação Bancária.

11. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente aquisição/contratação fundamenta-se nas seguintes normas:

- **Lei Federal nº 11.326/2006**, que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais;
- **Lei Federal nº 11.947/2009**, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola;
- **Resoluções FNDE/PNAE nº 25/2012, 26/2013, 4/2015, 6/2020, 20/2020 e 21/2021**, que tratam da execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);
- **Decretos Federais nº 9.064/2017 e 10.688/2021**, que dispõem sobre a Política Nacional de Alimentação Escolar e outros aspectos da alimentação saudável;
- **Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos)**, especialmente no que se refere às contratações diretas, conforme artigo 75, inciso II, e outras disposições pertinentes.

12. DAS SANÇÕES

12.1. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas pela CONTRATADA poderá resultar na aplicação das penalidades, conforme os artigos 155 a 158 da Lei nº 14.133/2021. A CONTRATADA terá direito à ampla defesa e ao contraditório antes da aplicação das penalidades. As penalidades possíveis são:

12.1.1. Advertência:





Será aplicada em casos de infrações de menor gravidade, quando a CONTRATADA descumprir obrigações contratuais, mas sem causar prejuízo significativo à Administração.

12.1.2. Multa:

- **Multa por atraso:** Será aplicada uma multa de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor da ordem de fornecimento, por cada dia de atraso na entrega dos produtos, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do contrato.
- **Multa por rescisão unilateral:** Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, devido ao descumprimento contratual ou infração grave, será aplicada uma multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

12.1.3. Impedimento de licitar e contratar:

A CONTRATADA poderá ser impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 3 (três) anos, conforme o artigo 156, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

12.1.4. Declaração de inidoneidade:

A CONTRATADA poderá ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que justificaram a penalidade, conforme o artigo 156, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. A reabilitação poderá ser solicitada após o cumprimento de 5 (cinco) anos da penalidade, mediante ressarcimento dos prejuízos causados à Administração e desde que os motivos da penalidade tenham sido resolvidos.

12.2. Penalidades cumulativas:

As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente, dependendo da gravidade da infração, e sempre após o devido processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

12.3. Cobrança das multas:

As multas serão cobradas administrativamente ou judicialmente, e poderão ser descontadas dos valores devidos à CONTRATADA pela Administração. Caso o valor da multa seja maior do que o crédito disponível, a diferença será cobrada judicialmente.

12.4. Caso fortuito ou força maior:

O descumprimento das obrigações contratuais não será considerado inadimplemento quando ocorrer por motivos de caso fortuito ou força maior, desde que devidamente justificados e comprovados, conforme o parágrafo único do artigo 393 do Código Civil.





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



ANEXO II - MODELO

**PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR				
Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº				
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
A - Grupo Formal				
1. Nome do Proponente		2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município	5. CEP	
6. Nome do representante legal		7. CPF		8. DDD/Fone
9. Banco		10. N° da Agência		11. N° da Conta Corrente
B - Grupo Informal				
1. Nome do Proponente		2.		
3. Endereço		4. Município	5. CEP	
6. Nome da Entidade Articuladora		7. CPF		8. DDD/Fone
C - Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)				
1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. N° da Agência	5. N° da Conta Corrente





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade	2.CNPJ	3.Município
4. Endereço	5.DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail	7.CPF	

III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Identificação do agricultor familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5. Preço/Unidade	6.Valor Total
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Total do projeto					
IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto	





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Total do projeto:				
IV - DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS				
V - CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)				
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.				
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail:	
			CPF:	
Local e Data:	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal		Assinatura	

(Papel timbrado da empresa ou com o carimbo da empresa)





ANEXO - III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL POR DAP/ANO

DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL POR DAP/ANO E QUE OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ENTREGUES SÃO PRODUZIDOS PELOS PRÓPRIOS AGRICULTORES RELACIONADOS NO PROJETO DE VENDAS

Com referência à Chamada Pública nº 002/2025-FME.

A _____, pessoa jurídica/física, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº _____, com sede/endereço _____, CEP: _____, na cidade de _____, neste ato representada por seu representante legal, o(a) _____, conforme disposição legal, **DECLARA** que:

1. Os gêneros alimentícios a serem entregues no âmbito da Chamada Pública nº 002/2025-FME são de **produção própria** ou **produzidos pelos próprios agricultores familiares** relacionados no **Projeto de Vendas** apresentado.
2. Que atenderá ao **limite individual de venda de gêneros alimentícios** no valor de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP/ano civil**, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Cidade: _____, **Data:** xx/xx/2025.

Assinatura do Representante Legal
Associação/Cooperativa/Agricultor Informal ou Pessoa Física

OBS: ESTE ANEXO DEVERÁ ESTAR DENTRO DO ENVELOPE 001 – HABILITAÇÃO.

(Papel timbrado da empresa ou com o carimbo da empresa)





ANEXO – IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Chamada Pública nº 002/2025-FME

A _____, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº _____, neste ato representada por _____ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), em cumprimento ao disposto na **Chamada Pública nº 002/2025-FME** e no **inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal**, vem, por meio desta, **DECLARAR** que:

1. Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
2. Não emprega menor de dezesseis anos.

Atenciosamente,

Nome do Representante Legal

Cargo

Associação/Cooperativa/Agricultor Informal ou Pessoa Física

Local e Data: _____

OBS: ESTE ANEXO DEVERÁ ESTAR DENTRO DO ENVELOPE 001 – HABILITAÇÃO.

(Papel timbrado da empresa ou com o carimbo da empresa)





ANEXO – V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

A _____, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº _____, com sede à _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que, até a presente data, **não existem fatos impeditivos** para sua habilitação no processo referente à **Chamada Pública nº 002/2025-FME**, da **Prefeitura Municipal de Novo Repartimento**, conforme os termos da legislação vigente, especialmente a **Lei nº 14.133/2021**, a **Lei nº 11.947/2009**, e a **Resolução CD/FNDE nº 06/2020**.

Declara, ainda, que **atende plenamente aos requisitos de habilitação** constantes no Edital da Chamada Pública e que **se compromete a informar imediatamente qualquer ocorrência superveniente** que possa comprometer sua regular participação no processo.

Local e data: _____

Assinatura do Representante Legal

Nome: _____

Cargo: _____

Representando: (Associação / Cooperativa / Agricultor Informal ou Pessoa Física)

OBS.: ESTE ANEXO DEVERÁ ESTAR DENTRO DO ENVELOPE 001 – HABILITAÇÃO.

(Papel timbrado da empresa ou com o carimbo da empresa)





ANEXO – VI

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº 2025/____
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025-FME
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32/2025
ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7.2025-002-FME

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2025/____,
ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 32/2025, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
7.2025-002-FME, CHAMADA PÚBLICA Nº
002/2025-FME, FIRMADO ENTRE O FUNDO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A ENTIDADE
CONTRATADA.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVO REPARTIMENTO - PA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº **09.555.113/0001-28**, com sede na **Rua Arara, s/n, Quadra 26, 1º piso, Bairro Uirapuru, Novo Repartimento - PA, CEP 68.520-000**, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Educação, **Sr. Elenilton da Cruz Araújo**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº **602.737.982-00**, residente e domiciliado na **Avenida Cupuaçu, nº 4, Quadra G, Bairro Vila Nova, Novo Repartimento - PA, CEP 68.473-000**;

E, de outro lado, a entidade _____, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº _____, com sede à _____, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por seu(sua) Presidente/Administrador(a), **Sr(a)** _____, brasileiro(a), [estado civil], portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado(a) na _____;

Têm, entre si, justas e contratadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. É objeto desta contratação é o chamamento público **de agricultores familiares, empreendedores familiares rurais, organizações e cooperativas**, para o fornecimento de gêneros alimentícios destinados à complementação da merenda escolar dos alunos da rede pública municipal de ensino, no âmbito do **Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE**, durante o ano letivo de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. A **CONTRATADA** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE**, conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

§ 1º. O cronograma de entrega será disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação, devendo ser assinado conjuntamente com a nutricionista da equipe técnica responsável, que se identificará por meio de carimbo e assinatura.





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



§ 2º. Os produtos deverão ser entregues semanalmente, em dias úteis, no horário das 07h00 às 17h00, diretamente nas unidades escolares da rede pública municipal de ensino, situadas tanto na zona urbana quanto na zona rural do Município de Novo Repartimento/PA.

§ 3º. Em caso de necessidade previamente programada, os produtos poderão ser entregues no Setor de Alimentação Escolar – SEMAE, localizado na Antiga Transamazônica, Quadra 2ª, Lote 04, Bairro Vila Tucuruí, CEP: 68473-000, Novo Repartimento/PA, no horário das 08h00 às 14h00, em dias úteis.

§ 4º. A solicitação formal dos gêneros alimentícios será realizada mediante envio de **Ordem de Fornecimento/Compra**, emitida pelo CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá efetivar a entrega no prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas** a contar do recebimento da referida ordem.

§ 5º. O cronograma de entrega, bem como sua periodicidade, poderá sofrer alterações em virtude de necessidades operacionais, mediante prévia comunicação formal pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar pela CONTRATADA será de até **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** por **Declaração de Aptidão ao Programa Nacional da Agricultura Familiar – DAP** ou pelo **Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF**, por **ano civil**, conforme estabelecido pela legislação vigente do **Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE** e demais normativos aplicáveis.

Parágrafo único. A CONTRATADA declara ciência e concordância com o limite acima estipulado, comprometendo-se a não ultrapassá-lo, sob pena de desclassificação e responsabilização administrativa, civil e penal, conforme o caso.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios nos quantitativos descritos no quadro abaixo, referentes aos **Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar**, o(a) CONTRATADO(a) receberá o valor total de **R\$** (_____).

a) O recebimento das mercadorias será efetuado mediante a apresentação do **Termo de Recebimento**, assinado pelo responsável pela alimentação escolar no local da entrega, juntamente com as **Notas Fiscais de Venda** emitidas pelo(a) CONTRATADO(a).

b) O preço de aquisição corresponde ao valor efetivamente pago ao fornecedor da agricultura familiar. No cálculo do valor contratado, já deverão estar inclusas todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do contrato, tais como: frete, recursos humanos, materiais, encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros custos incidentes.

c) Os valores contratados poderão ser **reajustados anualmente**, conforme a variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC**, divulgado pelo Instituto Brasileiro de





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Geografia e Estatística – IBGE, tendo como **data-base** a data de apresentação do Projeto de Venda.

Quant.	Unid.	Produto	Preço de Aquisição	
			Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço total

CLÁUSULA QUINTA:

5.1. O presente Contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. A vigência poderá ser prorrogada mediante celebração de Termo Aditivo, desde que respeitados os limites legais e o interesse público.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. Os recursos provenientes para os pagamentos devidos em função das contratações decorrentes desta **CHAMADA PÚBLICA**, responderão por conta da seguinte dotação orçamentária: **Projeto/Atividade 4015**

- **12.361.0004.2.133** – Manutenção do Programa de Alimentação Escolar – Ensino Fundamental
- **12.361.0004.2.134** – Manutenção da Complementação da Alimentação Escolar
- **12.361.0004.2.138** – Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - SEDUC
- **12.361.0004.2.145** – Manutenção do Programa de Alimentação Escolar – CRECHE
- **12.361.0004.2.146** – Manutenção do Programa de Alimentação Escolar – Ensino Infantil
- **Classificação Econômica:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
- **Subelemento:** 3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. O produtor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos no Projeto de Venda vencedor.

7.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do efetivo recebimento dos produtos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura pelo contratado, devidamente atestada e liquidada pelo CONTRATANTE.

7.3. O CONTRATANTE, após receber os documentos e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o pagamento correspondente às entregas realizadas no mês anterior.

7.4. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.





7.5. As demais condições referentes ao pagamento são aquelas previstas no Edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, estará sujeito ao pagamento de multa de 2% (dois por cento), acrescida de juros de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA NONA:

9.1. O CONTRATANTE se compromete a guardar, pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitação, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e os documentos anexos, ficando à disposição para a devida comprovação, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade pela fiscalização realizada pelo CONTRATANTE..

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1. O CONTRATANTE, em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares, poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1. A multa aplicada, após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

Fica designado o servidor: XXXXXXXXXXXXXXXX, Matrícula:XXXXX, Portaria XXXXXXXXXXXX para exercer a função de GESTOR DE CONTRATO e os servidores: BRENDA DOS SANTOS LOPES, nutricionista CRN 14361, XXXXXXXXXXXXXXXX, Matrícula: XXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXXX, Matrícula: XXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXXX, Matrícula: XXXXXXXXXXX, Portaria XXXXXXXXXXXX, para exercer a função de fiscais de contrato, para representar o XXXXXXXX no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, conforme o art. 177 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 002/2025-FME, pela Resolução CD/FNDE Nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC, pela Lei nº 11.947/2009, pela Resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021, e demais regulamentações do FNDE, em todos os seus termos, observando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021, que regula as contratações públicas, além de outras legislações e normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais, conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021, respeitando-se as necessidades e o interesse público, desde que as modificações atendam às condições previstas no contrato e estejam em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por e-mail, transmitido pelas partes, conforme o art. 56, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece os meios válidos para comunicação no âmbito das contratações públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1. Este Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, conforme estabelecido na Cláusula Décima Sexta:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer das suas condições;





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



c) por quaisquer dos motivos previstos em lei, incluindo aqueles previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº 14.133/2021, que tratam das hipóteses de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Novo Repartimento, Estado do Pará, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Novo Repartimento/PA, ____ de _____ de 2025.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ nº _____
CONTRATANTE

EMPRESA / PESSOA FÍSICA
CNPJ / CPF nº _____
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____
CPF: _____
2. Nome: _____
CPF: _____

